



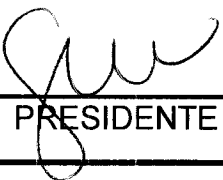
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 469 de 2019 02 / 28 / 19

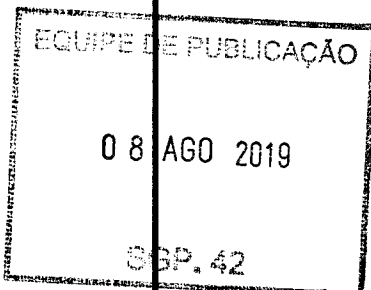
(a)

Dr. Ugo de Lima Pozo
Técnico Administrativo
RF. 11.479

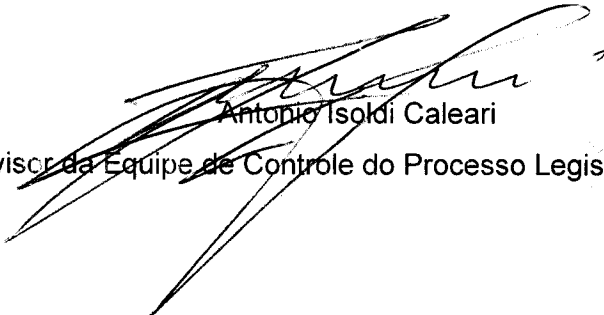
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 2019
Const. Just. e Legislação
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



09, AGO, 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

9/8/19 16:00
Julia
09/09/19 15:00: Julia

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e
folha(s) para informação sob nº
Em 09/09/19 (a)

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

PL 469 de 2019
00 PROC. n.º
fls. 7

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 469/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.196, de 18 de setembro de 1996, que dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.607, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 56.855, de 08 de março de 2016, que cria o Centro de Esportes Radicais, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como transfere o cargo de provimento em comissão que especifica;
- Decreto Municipal nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa; revoga o Decreto nº 55.610/2014;
- Decreto Municipal nº 58.277, de 18 de junho de 2018, que aprova e institui o Plano Municipal de Esportes e Lazer 2018-2025;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 09/09/19 às 15:00

RF
 Caio Cesar Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RICARDO NUNES

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/09/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
 nos termos do § 3º do art. 53 do R.I.

13/09/19 11:00

Julia

21/10/19 14:00 Julia

[Handwritten wavy line]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 06 e 07. Em 30/10/19.

Ugo Pozo

RF 11.200 - SCD 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0469-19

PARECER Nº 2067/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/19

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno.

Nos termos da propositura, o isolamento de tais equipamentos com grades, durante o período noturno, deverá ser promovido de maneira gradual, com o escopo de evitar a degradação dos aparelhos.

De acordo com a justificativa, o projeto versa sobre assunto de interesse local, razão pela qual está inserido na competência legislativa constitucionalmente atribuída aos municípios, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Cumprir observar que o presente projeto, nos termos da sua justificativa, possui como principal escopo preservar os locais e equipamentos destinados ao lazer e à recreação existentes em praças e parques públicos.

Isto posto, insta mencionar que o direito ao lazer foi consagrado no rol dos direitos fundamentais pela Constituição de 1988, conforme pode ser verificado no art. 6º da Carta Magna, que trata dos direitos sociais.

Da mesma maneira, destaca-se que a Lei Orgânica do Município de São Paulo também assegura o direito ao lazer, afirmando que é dever do Poder Público municipal assegurar o "acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer".

Em sentido análogo, o artigo 148 da Lei Orgânica do Município, que trata da Política Urbana, dispõe que esta deverá garantir o bem estar dos habitantes, visando assegurar: "o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público,

Folha nº <u>06</u>	do Proc. N° <u>PL-469</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11.899	

fls. 9

Matéria PL 469/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193149>.

RELATÓRIO 2536/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 19

Pág. 129 Col. 1


Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0469-19

saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município”.

Ainda no que diz respeito à Lei Orgânica do Município, impõe-se a transcrição do artigo 230, segundo o qual: “É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.”.

Não é demais lembrar que a preservação dos equipamentos existentes também contribui para a concretização do princípio da eficiência, consagrado nos artigos 37 da Constituição da República e 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, é manifesto o interesse público a ser promovido por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

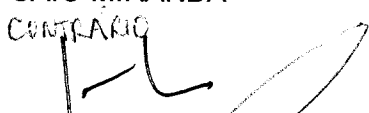
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, EM 30/10/2019.

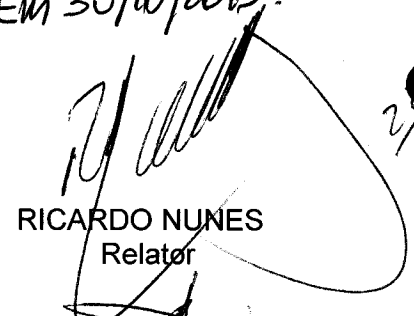
AURÉLIO NOMURA


CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO


CELSON JATENE
CONTRÁRIO

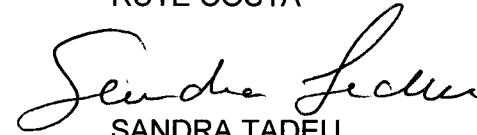

CLÁUDIO FONSECA
CONTRÁRIO

REIS


RICARDO NUNES
Relator


RINALDI DIGILIO


RUTE COSTA


SANDRA TADEU